

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2018

ESCOLHA DE TURMAS, MUDANÇA DE LOTAÇÃO, LOTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO.

Escolha de Turma e Mudança de Lotação, lotação e Substituição do quadro de pessoal do magistério nas unidades municipais de ensino, da seguinte forma:

Art. 1º – A escolha de turmas na própria instituição ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2018, às 08h00min, devendo obedecer à classificação já existente na Secretaria Municipal de Educação e ser registrada uma ata com toda a distribuição de turmas com os devidos nomes por extenso dos professores regentes lotados e enviar uma cópia da mesma à Secretaria Municipal de Educação. Os quadros de vagas para a lotação e substituição com suas respectivas turmas e turnos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED pontualmente as 12h00min.

§ 1º – O professor que tiver documento comprobatório que o impeça de reger em alguma turma específica, o diretor tem autonomia de impedi-lo de assumir.

§ 2º – Durante a escolha de turma na instituição, o diretor deverá expor claramente ao professor que turma ele estará assumindo.

§ 3º – O professor que escolher turma de 1º ao 3º ano deverá aderir ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. Caso o professor não cumprir o gestor da instituição deverá providenciar um relatório do não cumprimento e enviar para SEMED aos cuidados da Secretária Municipal de Educação, para que seja tomada providências necessárias. Quanto a avaliação de desempenho no requisito 07 a PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDOS PELA SEMED não deverá constar pontuação.

§ 4º – Não poderá ocorrer outra escolha de turmas na Instituição em hipótese alguma, após a apresentação das vagas para a reunião do dia 25 de janeiro de 2018. Caso aconteça a abertura de turmas devido às novas matrículas, esta vaga DEVERÁ passar pela aprovação do diretor do departamento específico e da Secretária Municipal de Educação, com justificativa detalhada pelo diretor da Instituição. A vaga não será de lotação e ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação para somente substituição ou atender aos excedentes da própria instituição.

§ 5º – O professor comunitário que aceitou atuar no Programa Mais Educação ficará ciente de que NÃO será lotação e não poderá escolher outra turma, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2018.

§ 6º – O professor que escolher a sala de AEE ficará ciente de que NÃO será lotação e não poderá escolher outra turma, caso seja lotado em alguma escola. A turma será “turma vaga”, o professor que escolher esta turma ficará ciente que exercerá até o último dia letivo de 2018.

§ 7º – O Diretor da instituição que OMITIR vaga e esta for apresentada posteriormente, caberá a Secretaria Municipal da Educação, aplicar às devidas sanções aos mesmos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – A mudança de lotação e lotação ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2018, a partir das 08h30min no Teatro Municipal Christiane Riêra, somente para os professores efetivos que solicitaram a mudança de lotação e lotação até 30 de outubro de 2017, conforme a Lei Complementar nº 010/2002.

§ 1º Os professores lotados em uma instituição que não pediram mudança de lotação na data específica ficarão fora da escolha de mudança de lotação.

§ 2º Os professores (excedentes e não lotados) na Secretaria Municipal de educação que não pediram mudança de lotação na data específica terão apenas a chance de escolha de substituição, no dia 29 de janeiro de 2018 às 14h00min no Teatro Municipal Christiane Riêra.

Art. 3º – Para a escolha de mudança de lotação será seguido o critério de tempo de trabalho no serviço público municipal de Itajubá, conforme classificação já existente na Secretaria Municipal de Educação de Itajubá.

Art. 4º – Os professores efetivos, excedentes, lotados há mais de um ano na instituição não perderão sua lotação, porém serão apenas remanejados, conforme, as necessidades descritas nas vagas de substituição e obedecendo a classificação já existente na Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição nos art. 70 e 72 da Lei Complementar nº 010/2002.

Art. 5º – Os professores efetivos excedentes deverão escolher turmas de substituição ou lotação, **respeitando o art. 72 da Lei Complementar nº 010/2002**. Aqueles professores que substituírem outros nos seus afastamentos não terão direito de permanecer no local escolhido, cessado o afastamento do professor efetivamente lotado na instituição. Neste caso, será remanejado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Os professores efetivos em desvio de função por perícia médica, enquanto não estiver oficializada sua readaptação, manterão sua lotação e sem escolha de turma. Os que forem readaptados para outro cargo, conforme, portaria já enviada pela Secretaria Municipal de administração à Secretaria Municipal de educação, serão excluídos do quadro do magistério, atendendo somente ao cargo específico de sua readaptação.



Art. 7º – Os professores efetivos que atualmente ocupam a função gratificada devem escolher normalmente segundo sua classificação, ficando suas turmas disponíveis para os professores em substituição que deverão estarem cientes que será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida esta substituição a qualquer momento a critério pessoal ou administrativo.

§ Único – Os professores efetivos (não excedentes) em cargo de função gratificada não poderão escolher vagas de substituição de outros professores que já ocupam função gratificada.

Art. 8º – Serão chamados os professores efetivos presentes na ordem crescente da classificação, que deverão manifestar individualmente sobre a escolha positiva ou negativa dessa (sendo o professor já lotado). Caso abra vaga do interesse do professor, este poderá fazer mais uma nova escolha (apenas uma). Se o professor não optar pela lotação e sim substituição quando esta for interrompida, este professor ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as necessidades de substituição em qualquer outra instituição da rede municipal de Ensino de Itajubá.

Art. 9º – Quando um professor efetivo escolher uma vaga para mudar de lotação, seu cargo será considerado vago e colocado na tabela de vagas para ser submetido à rodada SEGUINTE de escolha.

Art. 10º – O professor efetivo que escolher mudar de lotação será excluído de novas chamadas que possam vir a se realizar no processo, devendo retirar-se do recinto para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 11º – O professor que não responder à chamada será considerado ausente e por consequência excluído do processo de mudança de lotação, a não ser que seja representado por uma procuração jurídica.

Art. 12º – Ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2018 a partir das 14h00min no Teatro Municipal Christiane Riêra, a reunião com os professores efetivos para escolha de turmas em substituição, NÃO consideradas lotação e sim SUBSTITUIÇÃO.

Art. 13º – A reunião para a escolha de turmas dos professores de Educação Física será dia 26 de janeiro de 2018, às 08h00min no Centro Especializado de Apoio Pedagógico de Itajubá - CEAPI. De acordo com a Lei 10/2002, art. 53 o professor de Educação Física deverá cumprir 24 aulas de 50 minutos por semana, portanto se a instituição escolhida possuir 12 (doze) turmas, o professor deverá assumi-las por completo. Caso a instituição tenha menos de 12 (doze) turmas deverá completar em outra instituição.

Art. 14º – A reunião para escolha de instituição e turmas dos Especialistas em Educação ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2018 às 14h00min no Centro Especializado de Apoio Pedagógico de Itajubá - CEAPI. As turmas escolhidas serão referentes: turmas regentes,

Programa Mais Educação, AEE - Salas recursos e professor de Educação Física, devendo acompanhar pedagogicamente todas as turmas escolhidas.

Art. 15º – NÃO poderá ocorrer permuta ou mudança entre os professores, professores de educação física e especialistas em educação após as escolhas, pois, não há base legal para este fato de acordo com a Lei Complementar nº 010/2002, capítulo II, artigo 72, §2º.

Art. 16º – O gestor da instituição deverá estar presente nas reuniões do dia 29 de janeiro nos horários das 08h00min e 14h00min.

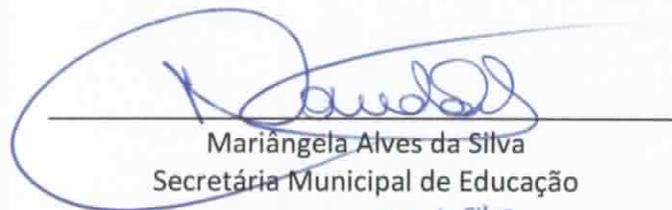
Art. 17º – A direção deverá repassar esta normativa para os professores regentes, professores de educação física e especialistas de educação esclarecendo caso haja dúvidas.

Art. 18º – A direção que descumprir as normas previstas nesta instrução normativa será responsabilizada administrativamente.

Art. 19º – Esta instrução normativa entra em vigor no dia 04 de janeiro de 2018.

Art. 20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itajubá, 03 de janeiro 2018.



Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

Mariângela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação

